

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1478118

15-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

304354474

Anúncio n.º 2943/2011

Processo: 937/10.9TYVNG

Insolvência de pessoa colectiva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-02-2011, às 8.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Artur Azenha, L.ª, NIF — 500031452, Endereço: Rua da Boavista, N.º 534, Boavista, 4050-104 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Artur Martins Azenha, Endereço: Rua da Boavista, N.º 94 — 2.º, Porto, 4050-104 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação. Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.
304378507

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2944/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo n.º 976/10.0TYVNG

N/Referência: 1479382

Requerente: T V I — Televisão Independente, S. A.

Insolvente: Famous Produções, Sociedade Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-02-2011, pelas 22:36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Famous Produções, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 508199824, Endereço: Rua General Torres 1220 — Lj 19 — Piso -1, 4400-000 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2 — 2.º Esq., Esposende, 4740-274 Esposende

São administradores do devedor:

Francisco José Rodrigues dos Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 182696782, Endereço: Rua de Medeiros, N.º 609, Valadares, 4405-572 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304365036

Anúncio n.º 2945/2011

Processo: 204/10.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Aida Maria Lopes Meireles
Insolvente: Constança Pinto, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Constança Pinto, L.ª, NIF — 503693081, Endereço: Rua Passos Manuel, N.º 219, Loja 4, Porto, 4000-385 Porto

Administrador da Insolvência: José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esqº, 4000-447 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 11-02-2011, por relação ao estatuído no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

17-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304370114

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 4202/2011

No uso de competência delegada, por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Fevereiro de 2011, nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 1, da Lei n.º 02/2008, de 14 de Janeiro, foram nomeados juizes de direito, em regime de estágio, e colocados nos Tribunais da área da respectiva comarca, a seguir a cada um indicada, os seguintes auditores de Justiça:

Jorge Miguel Neves de Gusmão Guedes — Maia
Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira — Espinho
Rui André da Costa Vaz de Carvalho — Penafiel
Alexandra Maria Matos Ferreira — Oliveira de Azeméis
Bruno Filipe Marques Bom Dinis Ferreira — Mealhada
Diogo Machado Alves de Oliveira — Guarda
Sérgio Alexandre Martins Pereira Paiva de Sousa — Moita
Vanda Margarida Rosa Simões — Cascais
Elsa Maria Marques Gaiolas — Cascais
Pedro Filipe da Silva Cardoso Godinho — Setúbal

Posse no dia 10 de Março de 2011, pelas 15 horas, nas instalações do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos reportados a 01 de Março de 2011, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento ou parentalidade.

Os efeitos acima reportados estão condicionados à obtenção do respectivo cabimento da verba por parte da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

28 de Fevereiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204407967

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 4203/2011

Renovação da comissão de serviço do agente principal da Polícia de Segurança Pública António Luís Amaro Moita

Por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2011, é renovada, obtidas as necessárias autorizações, a comissão de serviço do agente principal da Polícia de Segurança Pública António Luís Amaro Moita, a desempenhar funções no Departamento Central de Investigação e Acção Penal, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204400716



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 6271/2011

Por despachos de 15 de Fevereiro de 2010 do Reitor do ISCTE-IUL:

Isabel Alexandra Figueiredo Falcão Correia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de professora associada com agregação neste

Instituto e na sequência de procedimento concursal. O contrato produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, tendo ficado posicionada no Escalão 1, Índice 245 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Sven Waldzus — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de professor associado neste Instituto e na sequência de procedimento concursal. O contrato produz efeitos a partir da data do despacho de